



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2068/2019

“Inclui alterações na Lei Municipal n. 157/2007, sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Sr. José Roberto Furlan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos no art. 5º da Lei Municipal n. 157/2007 os incisos XVII e XVIII, bem como os parágrafos § 1º à § 6º, nos seguintes termos:

“XVII - Dar ciência imediata e formal ao Prefeito, ao verificar a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo a instauração de processo administrativo para a respectiva responsabilização.

XVIII - Representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para a adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar providências para atuação corretiva ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

§ 1º - Serão mantidas sob a responsabilidade do Órgão de Controle Interno as macrofunções associadas à ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção de transparência.

§ 2º - O Órgão de Controle Interno estará vinculado ao recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas, providências tomadas e prestação de contas aos reclamantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Ao Órgão de Controle Interno será franqueada participação nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito.

§ 4º - Ficará sob supervisão do Órgão de Controle Interno toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido órgão supervisionar a atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores.

§ 5º - Será viabilizada a participação do Órgão de Controle Interno o acompanhamento integral do processo de transferência de recurso financeiro do Município para entidades da sociedade civil sob qualquer forma, sendo obrigatória a manifestação formal do Órgão de Controle Interno nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

§ 6º - Órgão de Controle Interno manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias, Conselhos e Departamentos, podendo deflagrar imediatamente procedimento adequado para a apuração de irregularidades, caso restem verificadas falhas na execução de projetos ou prestação de contas de parcerias com entidade da sociedade civil.”

Art. 2º - Fica incluído no art. 8º da Lei Municipal n. 157/2007, os seguintes incisos:

“I - As instruções normativas ou recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno, subscrita pelo Chefe desse órgão e o Prefeito Municipal, serão publicadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação de agentes administrativos, no prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura.

II - O Órgão de Controle Interno velará pelo cumprimento das suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

instruções normativas, sendo responsável pela cientificação dos servidores quanto ao seu conteúdo normativo e garantia de publicação, além de desencadear processos administrativos de responsabilidade, em caso de sua inobservância.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal n. 157/2007, modificado pela Lei Municipal n. 1033/2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O Coordenador do Controle Interno será designado pelo Prefeito dentre os servidores efetivos do Município, com formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as atribuições do cargo, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, tais como Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Pública.

§ 1º. Após a designação do servidor para a Comissão de Controle Interno este não poderá mais praticar atos de execução sujeitos à fiscalização da controladoria, incluindo funções típicas de contadoria, gestão de contratos, assessoria jurídica e entre outras similares.

§ 2º. Não caberá ao Órgão de Controle Interno a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício.

§ 3º. Poderá ser ainda designada pessoa com formação superior em área diversa, porém com pós-graduação em gestão pública, Controladoria Interna, Procuradoria Municipal e outras áreas correlatas.

§ 4º. Para a designação da Função de Controle Interno levar-se-á em consideração os recursos humanos do município mediante a seguinte ordem de preferência:

- I – nível superior na área de ciências contábeis;
- II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- III – nível superior na área de Administração de Empresas;
- III – nível superior na área de Direito;
- IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 5º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

caput os servidores que:

- I – sejam contratados por excepcional interesse público;
- II – estiverem em estágio probatório;
- III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV – realizem atividades político partidárias;
- V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.”

Art. 4º -Fica alterada a redação do art. 20 da n. 157/2007, o qual passa a ter a seguinte redação::

“Art. 20. O órgão do Controle Interno será equiparado à Secretaria Municipal, sendo vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, excluindo-se quaisquer intermediários, a fim de garantir efetiva prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.”

Paço Municipal “Prefeito José Roberto Furlan”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (19/02/2019).

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal